



MA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; NATUREZA DE DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/2023. ASSINATURAS: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA-DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; MÁRCIA CAETANO DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

Código de validação: 974CE322DE (relativo ao Processo nº 12934 2023) Requerente: Coordenadoria de Apoio Administrativo Trata-se de processo administrativo de aplicação de penalidade à empresa I.P. de Souza Saúde Ambiental Eireli, em razão do descumprimento do cronograma de dedetização nas Comarcas de Porção de Pedras, Paulo Ramos e Lago da Pedra, infringindo as Cláusulas 6.6, 6.7 e 6.10 do Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2021 TJMA. Inicialmente, a empresa foi notificada, por meio da NOTIF-CAA – 22023, para prestar esclarecimentos acerca da não realização dos serviços de dedetização nas datas e horários previamente agendados, oportunidade em que alegou problemas no carro que faria o transporte do funcionário. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, fiscal do contrato, informou que as alegações da empresa não justificam o atraso nos serviços. E que, embora não tenha causado prejuízos significativos para a Administração, causaram transtornos para as Comarcas, cabendo, desse modo, aplicação da penalidade de advertência. (MEMO-CAA – 202023). Ato contínuo, a Diretoria Administrativa notificou formalmente a empresa contratada, por meio da NOTIF-DADM – 132023, porém esta quedou-se inerte. Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 12042023), opinando pela possibilidade de aplicação da penalidade de advertência à empresa I.P. de Souza Saúde Ambiental Eireli, conforme sugestão do fiscal do contrato (MEMO-CAA – 202023). No caso, verificou-se que houve o descumprimento do cronograma de dedetização previamente agendado, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Dessa forma, o contrato de prestação de serviços nº 0077/2021-TJMA, em sua Cláusula Doze, dispõe que: “12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666. de 1993 e da Lei nº 10.520. de 2002, a CONTRATADA que: (...) 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto; (...) 12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima Ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.” Deste modo, diante dos fatos narrados nos autos, não cumprindo a contratada as cláusulas 6.6, 6.7 e 6.10, ajustada no contrato 0077/2021 TJMA, mostrase necessária a aplicação da sanção sugerida. Ante o exposto, restando evidente o descumprimento contratual pela empresa I.P. de Souza Saúde Ambiental Eireli, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, pelos seus próprios fundamentos e determino a aplicação da penalidade de advertência, nos termos da cláusula 12, itens 12.1, 12.1.2, 12.2 e 12.2.1 do Contrato nº 077/2021. À Diretoria Administrativa, para as providências cabíveis. Esta decisão servirá de ofício. Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Presidente do Tribunal de Justiça Matrícula 126599 Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/05/2023 11:21 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA).

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0043/2023-TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA VITÓRIA SERVIÇOS GERAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 9.349/2023 – TJMA. PREGÃO ELETRÔNICO 34/2022-TJMA. ARP Nº 79/2022-TJMA, CONFORME ABAIXO TRANSCRITO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento dos eventos do Tribunal de Justiça em todo o Estado do Maranhão, incluindo a

prestação dos serviços de alimentação, material de decoração e infraestrutura, serviços e recursos humanos, hospedagem, locação de espaço físico. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, art. 57, caput, da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: 3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 1.366.277,00 (um milhão trezentos e sessenta e seis mil duzentos setenta e sete reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação dos serviços. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA – TJ; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. CLÁUSULA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO: 14.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações. 14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 9.349/2023-TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Eletrônico 34/2022-SRP-TJMA, o Termo de Referência, e a Proposta de Preços da CONTRATADA. Data de assinatura: 05/05/2023. SIGNATÁRIOS: Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. SHELIJANE SEVERIANO DE CARVALHO.

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0025/2023 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.499/2022; BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI; CNPJ: 27.934.344/0001-24; DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, APOIO TÉCNICO – REDATOR WEB; DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR PERÍODOS SUCESSIVOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES, NOS TERMOS DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993; DO VALOR: O VALOR TOTAL PARA ESTE CONTRATO É DE R\$ 265.256,64 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4478 – COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL; NATUREZA DE DESPESA: 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/05/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO – REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0046/2023 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52.097/2022; BASE LEGAL: LEI Nº 10.520/2002; CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: SOLUCCI DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI; CNPJ: